PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004 DE 06 DE JANEIRO DE 2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art.1º - Fica o Poder Executivo de Major Vieira autorizado a firmar Contrato de Locação de Imóvel de propriedade do espólio do Sr. Aloacir Veiga, Sr. Elenir José Veiga, com a finalidade de ampliar as instalações da Secretaria de Agricultura e EPAGRI.

Art.2º - O imóvel objeto da locação consiste em um prédio, construção de alvenaria, situado neste Município, Rua Argemiro Borges, n.° 28, Bairro Centro, composto de uma sala comercial, escritório e banheiro, com área total de 120 m² (cento e vinte metros quadrados), na conformidade da matrícula, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 02, ficha 01, sob nº 11.813.

Art.3º - O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

Art.4º - O valor do aluguel é de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) mensais, mais encargos e taxas legais, como pagamento de água, luz e telefone.

Art.5º - As despesas decorrentes da locação do imóvel serão cobertas pela unidade de dotação orçamentária órgão 0901 – Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente, 2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente, 3390 000 Aplicações Diretas.

Art.6º - A minuta do Contrato de Locação passa a integrar a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015, revogam-se as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 06 de janeiro de 2015.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL MAJOR VIEIRA**, estabelecida na Travessa Otacílio Florentino de Souza, n.° 210, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Orildo Antônio Severgnini**, denominado **LOCATÁRIO** e o Sr. **ELENIR JOSÉ VEIGA**, residente e domiciliado na BR SC-477, nesta cidade, portador da cédula de identidade n.° 1.790.985, inscrito no CPF sob o n.° 576.645.369/87, doravante denominado **LOCADOR**, para execução do objeto descrito na cláusula primeira, deste contrato, por dispensa de licitação com base no Art.24 X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

Constitui objeto do presente contrato: Locação de um imóvel de alvenaria, localizado na Rua Argemiro Borges, n.° 28, centro, neste município.

CLAÚSULA SEGUNDA - Do preço, forma de pagamento e reajuste:

a) O preço mensal do aluguel é de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

b) O pagamento decorrente do presente contrato será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante apresentação de recibo de RPA, até o quinto dia útil do mês subseqüente a locação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo:

O presente terá vigência até 31 de dezembro de 2015. Ao término do contrato o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Dos direitos e das obrigações:

4.1 - O LOCATÁRIO obriga-se a efetuar todos os reparos necessários à conservação do imóvel locado, a fim de mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza, bem como conservar as instalações hidráulicas e elétricas, pinturas, vidraças, telhados e demais acessórios, para restituí-lo nas mesmas

condições de conservação que o recebeu, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas no imóvel.

4.2 - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, fazer modificações ou transformações no imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR.

4.3 - No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalva ao LOCATÁRIO, tão somente a faculdade de haver do Poder Expropriante a indenização, a que, porventura, tiver direito.

4.4 - Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo se houver vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruir.

4.5 - Os consumos de água/esgoto e energia elétrica ficam a cargo do LOCATÁRIO; e os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, assim como suas respectivas majorações, durante a vigência deste contrato, ficam a cargo do LOCADOR e, seu não pagamento na época devida, acarretará a rescisão deste contrato.

CLAUSULA QUINTA - Da rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, não estando a contento do LOCATÁRIO, por decisão fundamentada, quando houver, por parte do LOCADOR, desrespeito ao art. 78, incisos I,II,VI,VII, XII e inciso XVII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária

Os recursos financeiros necessários ao atendimento da despesa oriunda deste contrato correrá por conta da seguinte dotação:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Despesa	Fonte de Recurso
0901	2014		3390 000
Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente	Locação de Imóveis	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro.

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Canoinhas-SC. De que, para constar e valer em todos os seus efeitos de direitos lavra-se o presente contrato de locação de imóvel, o qual depois de lido e certo, vai assinado pelas partes e duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Major Vieira (SC), ... de ..... de 2015.

Prefeitura Municipal de Major Vieira

LOCATÁRIO

Elenir José Veiga

Proprietário

Testemunhas:

.....

.....